



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Agência de Inovação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7622  
inovacao@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO AGÊNCIA DE INOVAÇÃO Nº 01, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Institui a incubadora de empresas no âmbito da UFABC, denominada Incubadora de Base Tecnológica da UFABC - ITUFABC.*

**A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO (InovaUFABC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), por meio do seu Conselho Técnico-Científico, no uso de suas atribuições legais, e considerando:**

- ✓ O Decreto nº 5.563/2005, que disciplinou em seu artigo 2º, inciso VI, que Núcleo de Inovação Tecnológica é o “*órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação*”;
- ✓ A Lei 13.243/2016, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- ✓ O interesse institucional da UFABC na criação de uma incubadora de empresas, de acordo com Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC (2013, p. 75), com período de abrangência entre 2013 e 2022, aprovado nas seções extraordinárias do ConsUni dos dias 21 e 22 de maio de 2013;
- ✓ Que são finalidades da Agência de Inovação, dentre outras, a promoção e apoio às atividades relacionadas com a incubação de empresas na UFABC;
- ✓ A necessidade de encontrar mecanismos para repassar os resultados das pesquisas e soluções desenvolvidas na UFABC para os problemas do setor de produção;
- ✓ A existência de interesse da UFABC em implantar mecanismos efetivos para a interação sistemática entre a Universidade e o setor de produção, propiciando condições para a realização do desenvolvimento tecnológico industrial;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a incubadora de empresas no âmbito da UFABC, denominada Incubadora de Base Tecnológica da UFABC (ITUFABC), seus programas de incubação residente e de pré-incubação não residente com os seguintes objetivos:

- I. Estimular e prestar apoio gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendedores que desempenhem atividades voltadas à inovação e ao desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos;
- II. Identificar e captar empreendedores e empreendimentos para incubação, nas modalidades de incubação residente e de pré-incubação não residente;
- III. Estimular a criação de empreendimentos na região do Grande ABC;
- IV. Fomentar o espírito empreendedor na UFABC;
- V. Possibilitar aos empreendedores a utilização dos serviços da Incubadora de



Base Tecnológica da UFABC, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

VI. Propiciar o acesso dos empreendedores às inovações tecnológicas e às boas práticas gerenciais;

VII. Estimular o associativismo e a integração entre os empreendedores entre si e entre os parceiros que apoiam a Incubadora de Base Tecnológica da UFABC, sempre buscando o intercâmbio de tecnologia e o aprimoramento das boas técnicas de gestão;

VIII. Apoiar a criação de novas empresas, a partir dos novos produtos e serviços criados por novos empreendedores;

IX. Estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e a UFABC;

X. Aplicar as mais modernas ferramentas de empreendedorismo inovador na UFABC.

Art. 2º Fica a administração da Incubadora de Base Tecnológica da UFABC (ITUFABC) a cargo da direção da Agência de Inovação da UFABC (InovaUFABC) por meio de sua Divisão de Incubadoras e Parques Tecnológicos, auxiliada por um Comitê de Incubação Tecnológica.

Art. 3º Instituir o Comitê de Incubação Tecnológica, órgão de apoio permanente à administração da Incubadora, com poderes deliberativos e executivos, sendo suas competências:

I. Seleção de projetos para ingresso na Incubadora de Base Tecnológica da UFABC;

II. Realização da avaliação de desempenho:

a) Dos projetos incubados;

b) Das atividades de incubação; e

c) Da Incubadora de Base Tecnológica da UFABC como um todo;

III. Participação do planejamento anual propondo políticas e diretrizes para a Incubadora de Base Tecnológica da UFABC;

IV. Deliberação, em segunda instância, sobre recursos contra atos e decisões da Administração da Incubadora de Base Tecnológica da UFABC;

V. Deliberação sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada;

Art. 4º O Comitê de Incubação Tecnológica será composto pelos seguintes membros, sendo o primeiro o presidente e o segundo o vice-presidente:

I. Diretor da Agência de Inovação da UFABC;

II. Coordenador da Divisão de Incubadoras e Parques da Agência de Inovação da UFABC;

III. Representante da Divisão de Incubadoras e Parques da Agência de Inovação da UFABC;

IV. Coordenador da Divisão de Propriedade Intelectual da Agência de Inovação da UFABC;

V. Coordenador da Divisão de Inteligência Estratégica da Agência de Inovação da UFABC;

VI. Coordenador da Divisão de Empreendedorismo Tecnológico da Agência de Inovação da UFABC;

VII. Coordenador da Divisão de Transferência de Tecnologia da Agência de Inovação da UFABC;

VIII. Coordenador da Divisão de Extensão Tecnológica e Formação Continuada da Agência de Inovação da UFABC.

Parágrafo único. Em caráter especial, o Comitê de Incubação Tecnológica poderá solicitar a participação de consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos à UFABC, para realizar uma avaliação técnica de determinado projeto.

Art. 5º O tempo de permanência do membro no Comitê de Incubação Tecnológica é de doze meses, podendo ser renovado, por igual período, a critério da Direção da Agência de Inovação.

Art. 6º O Comitê de Incubação Tecnológica reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, conforme previsto em seu plano de trabalho e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 7º O Comitê de Incubação Tecnológica reunir-se-á de acordo com as necessidades abaixo:

- I. Para o processo de seleção nos termos do edital vigente;
- II. Ordinariamente, conforme plano de trabalho;
- III. Para avaliação final do incubado;
- IV. Extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 8º O Comitê de Incubação Tecnológica reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 9º Aprovar o Regulamento da Incubadora de Base Tecnológica da UFABC, norma complementar a esta resolução, conforme Anexo.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação da UFABC.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Anapátricia de Oliveira Morales Vilha**  
Diretora da Agência de Inovação da UFABC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Agência de Inovação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7622  
inovacao@ufabc.edu.br

**ANEXO**

**REGULAMENTO DA INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA DA FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (ITUFABC)**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o funcionamento da incubadora de empresas da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), denominada Incubadora de Base Tecnológica da Fundação Universidade Federal do ABC (ITUFABC).

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento considera-se:

I. *Startup* de base tecnológica: são empresas nascentes e que buscam transformar conhecimentos tecnológicos em novos produtos, serviços e processos.

II. *Coworking*: modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço, recursos de escritório e infraestrutura, reunindo pessoas que não trabalham necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação.

III. *Mínimo Produto Viável (MVP)*: Uma versão simples do produto, porém já com as mínimas características necessárias para que este seja lançado no mercado. Sua principal função é verificar se as hipóteses de negócio pensadas pelo empreendedor são verdadeiras.

IV. *Incubação residente*: no processo de incubação residente, o empreendedor ou empresa constituída se instala fisicamente no espaço de *coworking* dedicado à ITUFABC. Esta modalidade é indicada para empresas que já desenvolveram seu *Mínimo Produto Viável (MVP)*.

V. *Pré-incubação não residente*: no processo de pré-incubação não residente, o empreendedor ou empresa constituída não se instala fisicamente no espaço de *coworking* dedicado à ITUFABC. Esta modalidade é indicada para empresas que ainda não desenvolveram seu *Mínimo Produto Viável (MVP)* ou estejam debatendo proposta de valor.

VI. *Mentoria*: Processo onde o mentor dá orientações e sugestões práticas de como o incubado ou pré-incubado pode aperfeiçoar seu negócio, podendo recomendar novas fontes de conhecimento ou apresentar contatos que podem ser úteis para o desenvolvimento do negócio.

VII. *Mentor*: voluntário que, depois de ter suas qualificações e experiências comprovadas e avaliadas pela equipe da ITUFABC, irá conduzir o processo de mentoria. O mentor pode atuar pontualmente em uma sessão de mentoria ou acompanhar o desenvolvimento da empresa ao longo do processo de incubação.

VIII. *Incubado (modalidade residente)*: pessoa jurídica, pessoa física ou grupo de pessoas físicas atuantes no mesmo projeto e que estejam participando do processo de incubação residente da ITUFABC.



IX. Pré-incubado (modalidade não residente): pessoa jurídica, pessoa física ou grupo de pessoas físicas atuantes no mesmo projeto e que estejam participando do processo de pré-incubação não residente da ITUFABC.

X. Incubado graduado: são aqueles que participaram do programa de incubação e cumpriram todos os objetivos e metas estabelecidas estando prontas para saírem da ITUFABC e sendo capazes de enfrentar o mercado competitivo.

Art. 3º São objetivos da ITUFABC: o estímulo apoio gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com a finalidade de facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendedores que desempenhem atividades voltadas à inovação e ao desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos.

Art. 4º As disposições constantes neste regulamento são complementadas pelas obrigações assumidas nos instrumentos celebrados entre a UFABC e o Empreendedor, a saber: instrumento jurídico próprio; e pelas regras dispostas nos futuros editais publicados pela Divisão de Incubadoras e Parques Tecnológicos.

Art. 5º A ITUFABC apoia, por meio dos serviços descritos neste regulamento, empreendedores interessados em criar e consolidar seus projetos.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

Art. 6º. A ITUFABC funciona nas modalidades:

I. Pré-incubação não residente: voltada para projetos ainda incipientes. No processo de pré-incubação, o empreendedor, o grupo de empreendedores em torno do mesmo projeto ou a empresa formalmente constituída não se instala fisicamente no local destinado à ITUFABC, porém utiliza-se dos seguintes serviços por ela oferecidos:

- a) Mentorias programadas;
- b) Acompanhamento do desenvolvimento por parte da equipe técnica da ITUFABC;
- c) Capacitação nas ferramentas de empreendedorismo mais comumente usadas: Canvas do Modelo de Negócios; Estratégias de “*go-to-market*”.

II. Incubação residente: voltada para projetos mais avançados, com produto ou modelo de negócio validado ou em fase de validação. No processo de incubação residente, o empreendedor, o grupo de empreendedores em torno do mesmo projeto ou a empresa constituída se instala no espaço de “*coworking*” destinado à ITUFABC. Os seguintes serviços são oferecidos:

- a) Utilização compartilhada da infraestrutura da ITUFABC;
- b) Mentorias programadas;
- c) Acompanhamento do desenvolvimento por parte da equipe técnica da ITUFABC;

- d) Capacitação nas ferramentas de empreendedorismo mais comumente usadas: Canvas do Modelo de Negócios; Estratégias de “*go-to-market*”;
- e) Capacitação nas disciplinas que envolvem a elaboração de um plano de negócios completo;
- f) Capacitação em ferramentas para gestão do negócio.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### **Dos serviços prestados pela ITUFABC**

Art. 7º Aos incubados residentes será concedido acesso às instalações físicas, com direito à utilização compartilhada da infraestrutura da ITUFABC, por tempo determinado, de acordo com o instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do ABC não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações com fornecedores, empregados, estagiários e outros serviços dos empreendedores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza por eles assumidas.

#### Seção II

##### **Das contrapartidas**

Art. 8º No modelo de incubação residente será cobrada contrapartida, financeira ou não-financeira, que não poderá ser inferior ao valor correspondente ao aluguel do espaço cedido e despesas com acesso à internet, água, luz, higiene e segurança e demais serviços que podem vir a ser oferecidos.

Parágrafo A contrapartida, financeira ou não-financeira, será definida nos termos de instrumento jurídico celebrado entre a UFABC e o incubado.

Art. 9º A relação entre a ITUFABC e os incubados ou pré-incubados não configura vínculo empregatício.

### CAPÍTULO IV DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 10º A UFABC não se responsabiliza por informações sigilosas reveladas a outrem pelo incubado sem a devida circunscrição, independente de quem seja o receptor da informação.

Art. 11º Na hipótese do envolvimento de docentes, discentes ou técnicos administrativos da UFABC no desenvolvimento de novas criações ou colaborações técnicas e científicas, as respectivas atividades devem ser definidas previamente em instrumento jurídico

específico em que constem todas as obrigações das partes, inclusive as relativas aos direitos de propriedade intelectual.

Art. 12º Os incubados e pré-incubados não estão autorizados a utilizar o nome e a marca da UFABC em qualquer tipo de comunicação, como materiais promocionais e propaganda de produtos, sem a autorização expressa da UFABC, após análise, pelo setor competente, dos materiais em que houver a menção.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES DOS INCUBADOS E PRÉ-INCUBADOS

Art. 13º São obrigações dos incubados e pré-incubados:

- I. Respeitar e cumprir todas as cláusulas deste regulamento, do respectivo edital, além dos normativos da UFABC e de seus laboratórios, quando aplicável;
- II. Participar das mentorias de forma ativa e participativa;
- III. Atender às solicitações da administração da ITUFABC pertinentes ao seu projeto;
- IV. Participar, quando convocado, de eventos e reuniões da InovaUFABC;
- V. Entregar os trabalhos, de acordo com modelos e cronograma disponibilizados pela administração da ITUFABC e previstos em edital.

## CAPÍTULO VI

### DAS VEDAÇÕES

Art. 14º É vedada aos incubados a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos e atividades da UFABC.

Art. 15º É vedada aos incubados a posse ou manipulação de material que possa afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde do público da ITUFABC, bem como da UFABC.

## CAPÍTULO VII

### DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 16º A seleção de projetos dos empreendedores obedecerá a critérios específicos e à disponibilidade de vagas, estabelecidos nos respectivos editais.

Art. 17º Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que atendam ao que dispõe o respectivo Edital.

Art. 18º A admissão do projeto selecionado se dará por meio de instrumento jurídico próprio celebrado entre a Universidade Federal do ABC e o empreendedor.



Art. 19º Os prazos de permanência do projeto na ITUFABC para cada modalidade estarão descritos nos respectivos editais.

Parágrafo único. A renovação do prazo de permanência do empreendedor na ITUFABC se dará de acordo com as especificidades do projeto e mediante avaliação positiva e aprovação do Comitê de Incubação Tecnológica e da administração da ITUFABC.

## CAPÍTULO VIII

### DO DESLIGAMENTO DOS INCUBADOS E PRÉ-INCUBADOS

Art. 20º O desligamento dos incubados e pré-incubados, de acordo com o caso, deverá ocorrer quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no instrumento jurídico próprio;
- II. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da ITUFABC;
- III. Apresentar riscos à idoneidade dos empreendedores ou da ITUFABC;
- IV. Ocorrer infração a qualquer das cláusulas do instrumento jurídico próprio ou do regulamento da ITUFABC e seus respectivos editais;
- V. Não houver a entrega de todos os documentos técnicos e gerenciais, quando solicitados pela administração da ITUFABC;
- VI. Houver acordo entre as partes;
- VII. Por interesse do incubado ou pré-incubado, mediante notificação à administração da ITUFABC.

## CAPÍTULO IX

### DOS MENTORES

Art. 21º Em busca de cumprir sua missão, a ITUFABC poderá se utilizar de trabalho voluntário, nos termos da Lei 9.608/1998, para a função de mentor ou para ministrar capacitações.

§1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a UFABC e o prestador do serviço voluntário, dele constará o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 22º Os interessados em se tornar mentores, nos termos do edital para mentores, deverão se cadastrar no site da ITUFABC e serão alocados, pela administração da ITUFABC, para mentorar projetos após análise curricular e entrevista.



Art. 23º Os critérios utilizados pela equipe da ITUFABC ao alocar mentores levarão em conta tanto as competências do mentor, como sua afinidade para com o projeto. A alocação levará em conta:

- I. Qualificação profissional;
- II. Experiência profissional prévia;
- III. Experiência como orientador ou mentor de *Startups*;
- IV. Área de conhecimento onde atua ou já atuou;
- V. Setor da economia em que atua ou atuou;
- VI. Afinidade com o Projeto.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Incubação Tecnológica.

**Anapátricia de Oliveira Morales Vilha**

Diretora da Agência de Inovação da UFABC